



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

CONTRATO Nº:

76/25

CONTRATO DE COFINANCIAMENTO

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Processo nº 114/2025

Dispensa 44/2025

Gesto do Contrato: Wilson Nabak Sâmia - Diretor do Departamento de Saúde

Pelo presente instrumento particular que fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 18.188.276/0001-00, representado por seu Prefeito Carlos Alberto de Castro Pereira e Diretor Municipal do Departamento de Saúde o Srº Wilson Nabak Sâmia, doravante denominado CONTRATANTE – MUNICÍPIO e, outro lado, o **HOSPITAL DA FUNDAÇÃO CASA DE CARIDADE DE SÃO LOURENÇO**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter estritamente beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº 24.824.195/0001-52, localizada a Rua Ida Mascarenhas Lage, nº 310, Bairro Nossa Senhora de Fátima, São Lourenço/MG, neste ato representada por seu Diretor/Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA – HOSPITAL, resolvem celebrar o presente instrumento à vista das considerações e cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CIÊNCIA E ANUÊNCIA

- 1.1. O CONTRATANTE declara que tem ciência de que esse contrato está sendo firmado dentro de uma perspectiva de cofinanciamento com outros municípios da microrregião de saúde de São Lourenço, objetivando assegurar a continuidade da prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais a população que reside no município CONTRATANTE e outros da região;
- 1.2. A eficácia do presente contrato depende da participação financeira de mais de um ente federativo, que embora tenham a relação com o CONTRATO firmado de forma autônoma, somente será eficaz se todos cumprirem as obrigações de financiamento;
- 1.3. O referido contrato é realizado com base na Lei nº 8.080 de 19º de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O presente contrato tem por objeto o cofinanciamento dos serviços:
 - a. De pronto atendimento (PA) destinado a manutenção da equipe multiprofissional, estrutura física e de insumos necessários ao funcionamento dessa unidade de urgência e emergência, no montante definido em anexo próprio que evidencia o custo do serviço, número de atendimentos e valor da cota parte que compete ao CONTRATANTE;
 - b. de sobreaviso médico da clínica vascular e de urologia, bem como de procedimentos eletivos de imobilização por gesso a serem prestados pelo HOSPITAL DA FUNDAÇÃO CASA DE CARIDADE DE SÃO LOURENÇO, visando garantir a continuidade e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

integralidade da assistência hospitalar aos usuários do SUS residentes no município CONTRATANTE, conforme definido nos anexos a esse contrato.

2.2. Integra ainda o objeto deste contrato o custeio pelo CONTRATANTE do valor das OPMEs necessárias a realização dos procedimentos cirúrgicos dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, naqueles casos em que essas (as OPMEs) não constem na lista das que são custeadas pelo Ministério da Saúde ou pelo Estado de Minas Gerais.

- a. O custeio somente será efetivado após o cumprimento do disposto do Protocolo definido na cláusula quarta desse instrumento, cuja observância é obrigatória para assegurar o referido custeio.

Parágrafo primeiro: A responsabilidade pelo financiamento é exclusiva do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA a execução dos serviços objeto deste contrato, mediante o recebimento dos valores previsto nesse ajuste juntamente com a cota parte dos demais Entes Municipais.

Parágrafo segundo: As partes reconhecem que o MUNICÍPIO deverá assinar o Termo de Compromisso e Ciência, conforme modelo anexo, no qual formaliza sua ciência e concordância com o arranjo sistemático de cofinanciamento dos serviços hospitalares de sobreaviso, bem como com as consequências previstas em caso de não custeio integral do complemento financeiro, nos termos ali estabelecidos.

Parágrafo terceiro: A assinatura do referido Termo previsto no parágrafo anterior é condição indispensável para a validade e eficácia do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

- a) Disponibilizar profissionais em regime de sobreaviso, garantindo o atendimento ininterrupto das demandas pactuadas.
- b) Manter registro detalhado das escalas, acionamentos atendimentos realizados e justificativas de não acionamento, acessíveis ao CONTRATANTE.
- c) Cumprir as metas quantitativas e qualitativas estabelecidas na contratualização com o Município de São Lourenço,
- d) Estabelecer número mínimo de horas de sobreaviso, atendimentos e tempo de resposta.
- e) Apresentar relatórios mensais detalhados de serviços prestados, acionamentos, atendimentos, resultados e documentação comprobatória, se solicitado pela CONTRATANTE, com prazo de 10 (dez) dias para entrega das informações.
- f) Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando certidões negativas sempre que solicitado.
- g) Garantir a qualificação técnica dos profissionais, com registro nos conselhos de classe e responsável técnico formalmente designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

- h) Facilitar auditorias, inspeções e fiscalizações dos órgãos de controle, inclusive com fornecimento de documentos e acesso às dependências.
- i) Manter a integralidade, universalidade e gratuidade do atendimento, vedando cobrança a usuários do SUS.
- j) Respeitar as normas internas do hospital e protocolos assistenciais, inclusive quanto aos mecanismos de admissão, internação e alta, bem como os fluxos assistenciais próprios.
- k) Encaminhar pacientes para unidades de referência quando necessário, observando os fluxos do SUS e a responsabilidade do município de origem pelo transporte, quando aplicável.
- l) Responder por eventuais prejuízos comprovadamente causados em razão de descumprimento de normas de órgãos públicos e manter sigilo e proteção de dados dos pacientes, conforme legislação vigente e LGPD.

CLÁUSULA QUARTA - DO PROTOCOLO

4.1. Quando da realização de procedimento cirúrgicos aos usuários do SUS, for identificado a necessidade de utilização de OPME não coberta pelo SUS ou em quantidade superior a autorizada por este (pelo SUS) a CONTRATADA deverá seguir as diretrizes abaixo:

- a. será feita a busca na tabela SIGTAP para verificar se não há produto similar ao identificado, mantida a mesma qualidade e eficiência;
- b. o médico que indicou a OPME deverá apresentar um relatório técnico justificando a sua indicação, bem como os ganhos da utilização deste em detrimento de outra fornecida pelo SUS, quando for o caso;
- c. no caso acima se não houver produto similar disponibilizado no âmbito do SUS deverá identificar isso e apresentar as razões de tal indicação, destacando inclusive o ganho assistencial para o paciente;
- d. apresentar orçamento contendo o valor da OPME, quando possível, de pelo o menos três fornecedores. Quando não houver apresentar a justificativa para tanto.

4.2. Após o exame da documentação anterior e havendo a conclusão de que o material indicado trará benefícios ao paciente o CONTRATANTE autorizará (ou promoverá) a compra da OPME para utilização no procedimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA INDEPENDÊNCIA NO GERENCIAMENTO DAS ESCALAS

O HOSPITAL terá autonomia e responsabilidade exclusiva para organizar, administrar e gerenciar as escalas de plantão e de sobreaviso dos profissionais de saúde necessários ao cumprimento do objeto deste contrato, observando:

- a) As normas técnicas internas e os protocolos assistenciais do hospital;
- b) Os quantitativos mínimos e máximos de plantões pactuados com o CONTRATANTE, conforme o planejamento regional e as necessidades assistenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

- c) A legislação vigente, inclusive quanto à carga horária máxima permitida, qualificação técnica dos profissionais e critérios de escolha;
- d) A obrigatoriedade de manter registros detalhados das escalas, acionamentos e atendimentos realizados, disponibilizando-os para fiscalização do CONTRATANTE e dos órgãos de controle.

Parágrafo único: A disponibilidade das escalas ao CONTRATANTE restringir-se-á para verificação do cumprimento dos parâmetros pactuados, não podendo interferir na autonomia do hospital quanto à escolha dos profissionais, distribuição dos turnos e organização interna.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Garantir o repasse financeiro mensal ao HOSPITAL, conforme cronograma e valor definido em anexo, até o 10º dia útil de cada mês.
- b) Participar das reuniões de avaliação e pactuação de metas, se convocadas pela CONTRATADA, podendo propor ajustes conforme necessidade local.
- c) Prestar contas dos repasses e da execução do contrato aos órgãos de controle.
- d) Providenciar o transporte do paciente até o hospital, quando for sua responsabilidade e fornecer os dados necessários ao atendimento.
- e) Priorizar, quando aplicável, o atendimento de pacientes encaminhados pelo hospital para exames ou procedimentos externos, conforme pactuação.
- f) Receber os laudos e pedidos de OPMEs não cobertas pelo SUS, juntamente com os relatórios médicos, para avaliação e aprovação do procedimento com o material solicitado.
- g) Em sendo aprovado a utilização da OPMEs solicitada nos termos da cláusula terceira, realizar o pagamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias da aprovação, para que o procedimento seja realizado de forma tempestiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FINANCIAMENTO, PAGAMENTO E AJUSTES

7.1. O valor global do contrato será de R\$ 6.479,04 (seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quatro centavos), sendo pagos mensalmente R\$ 269,96 (duzentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos) para sobreaviso vascular e R\$ 269,96 (duzentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos) para sobreaviso urologia, para cada especialidade conforme detalhado em anexo, totalizando R\$ 539,92 (quinhentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos) pagos mensalmente, independente do número de atendimentos.

Parágrafo primeiro: Os valores pactuados deverão ser pagos na sua totalidade, na forma e prazo previstos neste contrato, sem qualquer desconto, glosa ou condicionamento.

Parágrafo segundo: Em caso de inadimplência do CONTRATANTE, o HOSPITAL poderá suspender ou ajustar a prestação dos serviços proporcionalmente ao valor não recebido, comunicando formalmente ao CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

Parágrafo terceiro: Em caso de inadimplência da CONTRATANTE, o rateio das obrigações financeiras referentes ao cofinanciamento será automaticamente ajustado entre os demais, mediante comunicação formal, podendo haver suspensão proporcional dos serviços contratados, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança dos valores inadimplidos.

Parágrafo quarto: Em caso de não custeio integral do complemento financeiro por parte do município CONTRATANTE, fica pactuado que, se não houver repasse, poderá haver suspensão do atendimento para aquele município, ou o atendimento será realizado na proporção do valor efetivamente repassado, conforme deliberação prévia e comunicação formal entre as partes.

Parágrafo quinto: Em caso de atraso no pagamento de qualquer valor devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, fica convencionada a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, e atualização monetária pelo INPC ou outro índice oficial equivalente, a contar do dia seguinte ao vencimento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo sexto: O pagamento da multa e dos encargos moratórios não exime o CONTRATANTE da obrigação de quitar integralmente o valor principal devido, nem prejudica o direito da CONTRATADA de adotar as demais medidas previstas neste contrato, inclusive a suspensão ou limitação do atendimento na proporção do valor efetivamente repassado, conforme pactuado.

7.2. O valor referente às OPME's após observado o protocolo estabelecido na cláusula quarta deste ajuste e aprovada pelo CONTRATANTE será repassada ao CONTRATADO, quando não for realizada a compra direta por aquele, independente do limite estabelecido no item 7.1 devendo o CONTRATANTE assegurar um orçamento baseado na média dos últimos 12 meses de atendimento para fins orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

O HOSPITAL é o único responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus profissionais, não havendo vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: Os MUNICÍPIOS respondem solidariamente pelas obrigações financeiras assumidas neste contrato perante o HOSPITAL, ressalvando-se, contudo, que tal solidariedade não se estende às obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais do HOSPITAL para com seus empregados e prestadores de serviço, nem a eventuais danos civis causados por estes, salvo em caso de fraude, desvio de finalidade ou culpa comprovada dos entes públicos.

Parágrafo segundo: Em caso de glosas, inadimplência ou irregularidades, a responsabilidade de cada ente será delimitada conforme sua participação no rateio e nos repasses financeiros.

Parágrafo terceiro: Em eventuais demandas judiciais que envolvam revisão de valores, inadimplemento contratual ou desequilíbrio econômico-financeiro, todos os entes cofinanciadores poderão ser chamados ao processo, em litisconsórcio passivo necessário, conforme entendimento jurisprudencial do STJ e marcos normativos do SUS.

Parágrafo quarta: As partes se obrigam, por si, prepostos e colaboradores, a respeitar as normas de órgãos públicos e responder por prejuízos causados por descumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

Parágrafo quinta: As partes manterão confidencialidade e proteção de dados pessoais dos pacientes, funcionários e terceiros, nos termos da LGPD.

Parágrafo sexto: O Hospital se obriga a manter o serviço de urgência e emergência durante 24hs todos os dias da semana de forma ininterrupta, disponibilizando equipe médica, de enfermagem e demais profissionais de apoio conforme a habilitação do Hospital perante os órgãos públicos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E PENALIDADES

O prazo de vigência será de 12 meses, prorrogável por aditamento ao presente Contrato se assim desejaram as partes envolvidas.

Parágrafo primeiro: No caso de rescisão por inadimplemento de obrigações contratuais, a parte prejudicada poderá rescindir o contrato imediatamente, sem necessidade de aviso prévio, mediante notificação formal à parte inadimplente, preservando-se o direito à cobrança de valores devidos e à indenização por eventuais prejuízos.

Parágrafo segundo: A ausência de aviso prévio, salvo nos casos de rescisão motivada por inadimplemento grave, poderá ensejar o dever de indenizar a parte prejudicada por eventuais perdas e danos comprovados.

Parágrafo terceiro: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação formal e escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para o término da prestação dos serviços. Durante o período de aviso prévio, as partes deverão manter o cumprimento integral das obrigações contratuais, salvo acordo escrito em contrário.

Parágrafo quarto: Em caso de rescisão, deverá ser garantida transição para continuidade do serviço e não eximirá as partes do cumprimento das obrigações pendentes até a data do término efetivo, incluindo eventuais valores devidos ou prestação de contas relativas ao período de vigência.

Parágrafo quinto: O término do contrato não prejudicará obrigações surgidas durante a vigência e que permaneçam inadimplidas ou que, por sua natureza, devam sobreviver à extinção.

Parágrafo sexto: Mesmo após o encerramento, as partes manterão ética profissional e decoro, abstenendo-se de atos que possam prejudicar a imagem uma da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se obrigam a não divulgar a terceiros os dados técnicos, pessoais e demais informações relevantes a que tiverem acesso em função das atividades desempenhadas durante a vigência do contrato, inclusive após seu término, em conformidade com a Lei 13.709/2018 (LGPD) e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as cláusulas deste Contrato referentes à confidencialidade, isenções de responsabilidades e demais disposições relacionadas permanecerão vigentes após a extinção do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

Parágrafo primeiro: A tolerância das partes quanto ao cumprimento das obrigações não importará em renúncia, perdão, novação ou alteração da norma infringida.

Parágrafo segundo: Este contrato revoga e substitui qualquer outro instrumento entre as partes acerca de seu objeto.

Parágrafo terceiro: A invalidação, no todo ou em parte, de quaisquer cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações previstas neste Contrato. Ocorrendo o disposto nesta Cláusula, as Partes desde já comprometem-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula invalidada, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada e o contexto em que se insere.

Parágrafo quarto: a tolerância quanto a eventual descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições do presente Contrato não será considerada ou interpretada como moratória ou novação das obrigações estipuladas e tampouco impedirá ou inibirá a exigibilidade da satisfação integral posteriormente ou no caso de idêntica ocorrência.

Parágrafo quinto: O extrato do contrato e de suas alterações será publicado nos sites das respectivas partes.

Parágrafo sexto: Fica expressamente ajustado entre as partes contratantes que os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento não poderão ser, em absoluto, cedidos ou transferidos, de forma parcial ou integralmente, salvo expressa e formal autorização das partes contratantes para tanto.

Parágrafo sétimo: A execução do presente contrato não gerará responsabilidades ou vínculos empregatícios dos funcionários de uma à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Na hipótese de litígio ou divergência, as partes buscarão solução administrativa por meio de comissão paritária, e, não sendo possível o consenso, elegem o foro da comarca de Lambari/ MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, as partes, nomeadas e qualificadas neste instrumento, após terem tudo como certo e valioso, à natureza de negócio jurídico perfeito, na presença das testemunhas arroladas e assinadas ao final, prestam-se às assinaturas de aceitação e aprovação, nada tendo a reclamar ou a reparar neste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

Olímpio Noronha, 13 de novembro de 2025

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – Carlos Alberto de Castro Pereira

CPF: 581.271.516-53

CONTRATANTE

MARCIO JOSE

Assinado de forma digital por

SANTIAGO

MARCIO JOSE SANTIAGO

ALVES:05988551653

ALVES:05988551653

Data: 2025.11.13 09:07:41 -03:00

HOSPITAL DA FUNDAÇÃO CASA DE CARIDADE DE SÃO LOURENÇO

CNPJ:24.824.195/0001-52

Representante Legal: Diretor Presidente -Dr Márcio José Santiago Alves

CPF:059.885.516-53

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)

CPF:

2)

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

ANEXO I – COFINANCIAMENTO DO SOBREAVISO MÉDICO DA CLÍNICA VASCULAR E DE
UROLOGIA

MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	VALOR SOBREAVISO VASCULAR	VALOR SOBREAVISO UROLOGIA
Alagoa	2.749	R\$ 290,46	R\$ 290,46
Baependi	18.366	R\$ 1.940,54	R\$ 1.940,54
Carmo de Minas	13.797	R\$ 1.457,78	R\$ 1.457,78
Carvalhos	4.422	R\$ 467,22	R\$ 467,22
Caxambu	21.056	R\$ 2.224,76	R\$ 2.224,76
Cristina	10.374	R\$ 1.096,11	R\$ 1.096,11
Cruzília	15.362	R\$ 1.623,14	R\$ 1.623,14
Dom Viçoso	3.095	R\$ 327,01	R\$ 327,01
Itamonte	14.786	R\$ 1.562,28	R\$ 1.562,28
Itanhandu	15.236	R\$ 1.609,82	R\$ 1.609,82
Jesuânia	5.138	R\$ 542,88	R\$ 542,88
Lambari	20.414	R\$ 2.156,92	R\$ 2.156,92
Minduri	3.741	R\$ 395,27	R\$ 395,27
Olimpio Noronha	2.555	R\$ 269,96	R\$ 269,96
Passa Quatro	15.515	R\$ 1.639,30	R\$ 1.639,30
Pouso Alto	6.566	R\$ 693,76	R\$ 693,76
São Lourenço	44.798	R\$ 4.733,32	R\$ 4.733,32
São Sebast. do Rio Verde	2.300	R\$ 243,02	R\$ 243,02
Seritinga	1.819	R\$ 192,19	R\$ 192,19
Soledade de Minas	5.613	R\$ 593,06	R\$ 593,06
Virgínia	8.908	R\$ 941,21	R\$ 941,21
POPULAÇÃO TOTAL	238.610	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

FONTE: IBGE 2022



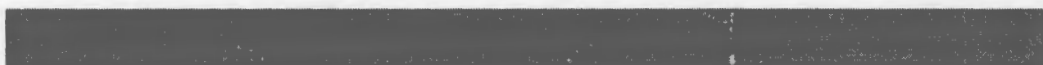
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:

18.188.276/0001-00

ANEXO II – COFINANCIAMENTO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA



RECEITAS	
REDE UE	R\$ 249.877,18
PRODUÇÃO SUS (MEDIA)	R\$ 76.000,00
MUNICIPIO	R\$ 64.000,00



DESPESAS	
CENTRO DE SAUDE	R\$ 409.136,25
UNIDADE DE EMERGÊNCIA	R\$ 519.238,17

TOTAL DE DESPESAS	-R\$ 928.374,43
--------------------------	------------------------

	-R\$ 538.497,25
--	------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:

18.188.276/0001-00

Municípios	Centro de Saúde	Unidade de Emergência	Total de Atendimentos	Custo total por Atendimentos	% TOTAL
Aiuruoca	6	15	21	R\$ 146,84	0,03%
Alagoa	3	9	12	R\$ 83,91	0,02%
Baependi	33	55	88	R\$ 615,33	0,11%
Carmo de Minas	1229	1369	2598	R\$ 18.166,21	3,37%
Carvalhos	9	5	14	R\$ 97,89	0,02%
Caxambu	66	165	231	R\$ 1.615,24	0,30%
Conc. do Rio Verde	45	290	335	R\$ 2.342,45	0,43%
Cristina	167	325	493	R\$ 3.447,24	0,64%
Cruzília	16	49	65	R\$ 454,50	0,08%
Dom Vicoso	1328	784	2112	R\$ 14.767,91	2,74%
Itamonte	46	204	250	R\$ 1.748,10	0,32%
Itanhandu	51	143	194	R\$ 1.356,52	0,25%
Jesuânia	228	486	714	R\$ 4.992,56	0,93%
Lambari	148	633	781	R\$ 5.461,05	1,01%
Mindum	3	13	16	R\$ 111,88	0,02%
Olímpio Noronha	432	559	991	R\$ 6.929,45	1,29%
Passa Quatro	24	120	144	R\$ 1.006,90	0,19%
Pouso Alto	279	284	563	R\$ 3.936,71	0,73%
São Lourenço	43977	15194	59171	R\$ 413.746,18	76,83%
São Sebast. do Rio Verde	73	139	212	R\$ 1.482,38	0,28%
Sentina	4	3	7	R\$ 48,95	0,01%
Serranos	2	2	4	R\$ 27,97	0,01%
Soledade de Minas	4288	1698	5986	R\$ 41.856,39	7,77%
Virgínia	128	298	426	R\$ 2.978,75	0,55%
Municípios fora da Micro	998	586	1584	R\$ 11.075,93	2,06%
TOTAL	53583	23429	77012	R\$ 538.487,25	100,00%